

ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, REALIZADA 14 DE JUNHO DE 2018.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito no salão nobre da Câmara Municipal de Bonito Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na presença dos Senhores Vereadores, Luiz da Silva Oliveira Sousa (Presidente), Raimundo Clóvis Bezerra da Silva (1º Secretário), Marcos Antonio Assad Elias (2º Secretário), Rosivaldo Nunes Monteiro, Sinésio de Oliveira Lima, Nickerson Cavalcante dos Santos Geraldo, Caran Calil Mota Assad, Silvia de Nazaré Lima Assad. Sob a Presidência do Senhor Vereador Luiz da Silva Oliveira Sousa, tendo o mesmo invocado o preceito Regimental sob acorde do hino nacional. Em seguida determinou a leitura da Bíblia Sagrada pela Sra. Mayara funcionária desta casa, que leu em Eclesiastes 10. 1 Em Seguida o Sr. Presidente pediu para a Sra. Mayara fazer a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada a unanimidade com retificações. O Sr. Vereador Marcos retificou a ata anterior, e falou que existe o código do consumidor e nesse código já proíbe o corte de energia elétrica nas sexta-feira. Então entende que não precisa de outra lei, para regulamentar isso sendo que já temos uma vigente, referindo-se ao projeto de lei da Sra. Vereadora Silvia apresentado na sessão anterior. O Sr. Vereador Clóvis presidente da Comissão de Justiça falou que ia analisar junto ao jurídico da casa a legalidade do projeto e daria o parecer da Comissão na próxima sessão. A Sra. Vereadora falou que é justo que essa casa analise e ninguém é obrigado a aprovar seu projeto. **Expediente.** O Sr. Presidente convidou o Sr. Secretário Raimundo Clóvis para ler as correspondências enviadas a esta casa. **Comunicado: CM012325/2018.** Informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Programa: PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL. Parcela: 01. Data: 28/02/2018. Valor: R\$ 33.624,00. **Comunicado: CM012324/2018.** Informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Programa: PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL. Parcela: 01. Data: 28/02/2018. Valor: R\$ 16.326,00. O Sr. Presidente perguntou a Sra. Vereadora Silvia qual seu Parecer em relação ao Projeto de Lei da LDO na qual a mesma pediu vista? A Sra. Vereadora Silvia respondeu que analisou o Projeto e ressaltou a importância de analisar os projetos que são encaminhados para esta casa. E falou que o Projeto da LDO está sem problema nenhum. Em seguida o Sr. Presidente falou que o atraso da votação do Projeto da LDO foi devido a Sra. Vereadora ter pedido vista, e de acordo com o Regimento Interno Art. 162 § 4º. O Vereador que pedir vista, tem prazos para trazer sua emenda, tendo em vista ter passado do prazo colocou em **votação o Projeto da LDO para o exercício de 2019. E foi aprovado a unanimidade.** Em seguida, foi apresentado os Pedidos de Providências do vereador, **Raimundo Clóvis Bezerra da Silva 001/2018.** "Solicitando a reforma da Escola da Comunidade Braço Seco." **Raimundo Clóvis Bezerra da Silva 002/2018.** "Solicitando a Reforma da escola da Comunidade Açaizal.". O Sr. Vereador Clóvis falou que será feita a reforma do Colégio João Gonçalves de Lima, pedido de providencia feito pelo Vereador Reginaldo. E quando esteve em conversa com o prefeito também pediu para que ele reformasse essa escola. E fez outro pedido ao Sr. Prefeito, sobre a reforma da escola Aurea Pereira, que foi pedido de providência feito pela Sra. Vereadora Silvia, mas como sou da base do prefeito apenas reforcei esses pedidos que será de benefício para nossa população. E o prefeito garantiu que estará fazendo essas reformas e ampliações necessárias nessas escolas. E a Sra. Vereadora fez uma grande confusão por que dei um reforço no seu pedido junto ao prefeito. **A Sra. Vereadora Silvia**

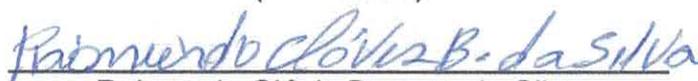
respondeu que se existe um pedido com sua autoria, não é necessário que algum vereador da base do prefeito ou não, refaça o mesmo pedido que já está feito, e falou que jamais faria isso com o pedido de qualquer vereador desta casa, pois graças a Deus não é da base do prefeito. Sr. Vereador Clóvis, respondeu que apenas reforçou verbalmente o pedido para o Sr. Prefeito. Os pedidos foram aprovados a unanimidade pelos vereadores presentes. **Ordem do dia.** O Sr. Rosivaldo, saudou a todos os presentes. Sr. Vereador Sinésio, saudou a todos os presentes, e fez alguns pedidos verbalmente, sobre a reforma das nossas vicinais e ramais, e gostaria de saber sobre o restante do nosso asfalto da estrada que liga Bonito a Vila Santo Antonio, devido ao risco que todos nós corremos devidos aos assaltos que estão ocorrendo no trecho onde não está asfaltado. E com a chegada do verão têm certeza que dará para trabalhar. A Sra. Vereadora Silvia saudou a todos os presentes. E pediu ao Sr. Vereador Clóvis que tivesse mais respeito, pois se está ocupando um lugar nesse plenário é porque tem capacidade e por isso está aqui. Jamais estará nessa casa para usar o microfone para tirar seus méritos. Porque se o Sr. está aqui foi porque mostrou capacidade. Então tenha mais respeito, pois sou a única vereadora mulher nesta casa, e acho que mereço respeito assim como respeito cada um dos senhores vereadores. E jamais chegaria aqui para reforçar pedido de vereador nenhum, porque quando algum vereador pede através de requerimento ele já está mostrando a capacidade de pedir e ser atendido, e não é porque sou vereadora de oposição. E o meu pedido foi em prol da necessidade daquelas crianças. O Sr. já falou comigo com o ânimo alterado, o Sr. não soube se explicar. E pediu ao Sr. Presidente para que encaminhasse um ofício em relação a este documento que repassou a cópia para o Sr. Presidente, para que o mesmo pergunte para onde foi destinado esse dinheiro da saúde. Nós temos nos deparado com a calamidade que se encontra nossos postos de saúde. Saiu no dia 17.05.2018 R\$ 170.000,00 para estruturação de unidade especializada em saúde. Gostaria de saber onde foi usado esse dinheiro. Porque já foi depositado em conta e se ainda não foi usado, vai ser usando em quê? As pessoas precisam realizar uma extração de dente, e saem do posto sem fazer, por falta de anestesia. E no dia 14.05.2018, caiu em conta o valor de R\$ 50.000,00, para serviço de atenção básica de serviço bucal. E isso daria para comprar luvas anestésias, então que o Secretário de Saúde comunique se já foi usando esse dinheiro ou não, e como será usado. Pois a reclamação nos postos de saúde tem sido grande. Ontem o Sr. Afonso sofreu um acidente no dedo, e não fizeram a sutura por falta de anestesia e agulha no posto. E saiu R\$ 399.940,00 para estruturação de rede e atenção básica de saúde. Então vamos saber como está sendo aplicado esse dinheiro. Se nós vereadores não nos unirmos e fizermos uma fiscalização juntos, a situação ficará pior. Pois a situação está precária. E em discurso o Sr. Vereador Clóvis citou nessa casa que o Sr. Prefeito está preocupado com a população de Bonito, prefeito este que nem em Bonito mora, que preocupação é essa, vereador? E nossos postos de saúde estão nesse estado precário. O Sr. Vereador Clóvis, explicou que chegou na secretaria dessa casa, e falou a Sra. Mayara que tinha falado com o Prefeito sobre a reforma da escola Aurea Pereira de Sousa, para ser reformada e ampliada pois está muito feia aquela escola. E pediu para Sra. Mayara verificar se algum vereador já tinha feito esse pedido de providências e ela verificou e falou que já a Sra. Silvia já tinha feito esse pedido. Então eu falei que iria só reforçar o pedido verbalmente. E o prefeito falou que vai fazer essa reforma. Ele vai reformar outras escolas. O prefeito está trabalhando, mas não pode resolver tudo ao mesmo tempo. E até hoje nunca houve prefeito que fizesse e reformasse mais escolas do que ele. A Sra. Falou que não posso dar um reforço nos pedidos de providências que já foram apresentados nesta casa, e a Sra. está aproveitando a oportunidade do asfaltamento

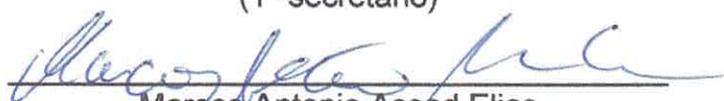
da cidade que será feito, pois o dinheiro já está em conta, para se promover. E não será feito por sua causa. Vai ser feito por que o prefeito tem responsabilidade, e quando o dinheiro vem, ele usa para fazer a obra e ele não faz pela metade. Na saúde tem muita coisa a desejar? Em todo o Brasil a saúde não está boa. E nós lugares onde andei a saúde melhor é em Bonito isso eu lhe garanto. Tem lugar melhor que o Bonito, sabemos que sim, mas tem muitos lugares piores. O nosso prefeito tem serviços prestados dentro do nosso município na área da saúde, pois já construiu vários postos, antigamente o médico do Santo Antonio era a Sra. Amâncio, não tinha hospital. Sabemos que faltam medicamentos, mas dizer que nunca tem, isso eu não posso concordar. Eu sempre tomo insulina e vou no posto pegar. **A Sra. Silvia** perguntou porque o prefeito ainda não concluiu o asfalto do Santo Antonio? E falou que sempre foi oposição e o que ver errado falará, por que não tem medo, porque não deve nada ao prefeito, e sim ao povo que a elegeu. Não está nessa casa para defender prefeito. Agora entendo sua posição Sr. Vereador, o Sr. tem que elogiar mesmo seu prefeito, mas eu não dependo do seu prefeito para nada. Nós sabemos que essas obras tem sido feitas com dinheiro do governo federal, e quando é para o prefeito entrar com básico, que são os medicamentos, enfermeiros e médicos, não vemos isso acontecendo. Estive na última quinta-feira, no posto de saúde do Travessão do L, e saí de lá as 14:00horas, e das 20 receitas que o médico passou para aquelas pessoas, se tiveram duas ou três que saíram com medicamentos foi muito. Então queremos saber para onde está indo esse dinheiro que foi destinado para a saúde. **O Sr. Vereador Clóvis**, responde que a Sra. falou que saiu o dinheiro para construção de obras, mas no mandato dos outros prefeitos também saiam dinheiro para fazer a obra, e se a Sra. pode constatar aqui perto que existe uma obra abandonada e não sei o que aconteceu com esse dinheiro. Sabei também para construir uma escola no Travessão do L, uma praça, e em ambas as obras o dinheiro sumiu. O nosso prefeito tem defeitos sim, mas foi o que mais trabalhou no município de Bonito. A Sra. insinuou alguma coisa quando disse que eu teria razão para defender o prefeito. Eu faço parte da base do prefeito e tenho meus acordos com ele, por que você também tem, com deputados. O seu pai tem acordo com o Beto Fato e assessoria do mesmo. Não adianta querer ser a santa que a Senhora não é. **A Sra. Vereadora** perguntou ao Sr. Clóvis que tipo de acordo que seu pai tem e qual assessoria com Beto Faro? O Sr. terá que provar, fale quando tiver provas, eu disse que o Sr. defende o seu prefeito. Eu não citei em ata do que trata seus acordos, até por que isso não me interessa. Eu exijo provas do Sr. vereador. Meu deputado é Eduardo Costa, agora se nós temos um compromisso é com o povo, pois o seu hospital está de portas abertas para atender o povo de Bonito e foi o único deputado que não se escondeu da população de Bonito. Então meça as suas palavras. **O Sr. Clóvis**, respondeu que não adianta a vereadora vir com seu papel de "santinha" por que tem 40 anos de idade, e sabe que os políticos têm acordos, não sabe de que jeito, mas seu pai tem, todos temos. A Sra. sempre diz que o prefeito não mora em Bonito, e até hoje não vi seu comprovante de residência em Bonito. Pelo que eu sei mora apenas dois dias na cidade, e sei que a Sra. tem seu trabalho e jamais vou tirar seus méritos. O Prefeito vive em Capanema resolvendo os problemas daqui, e ajudando o povo da sua maneira. **O Sr. Caran** saudou a todos os presentes, e reforçou o pedido feito pelo Vereador Sinésio, sobre as vicinais do nosso município, e que o Sr. Presidente leve nosso pedido até o Secretário de Obras para que ele possa fazer o mapeamento das áreas mais críticas, e que assim que possível de uma olhada na Travessa do 5 que precisa de revisão e também fazer o transporte escolar. **O Sr. Clóvis** fez um pedido de providência verbal, de revisão de iluminação pública na rua que fica atrás do estádio municipal. Esteve conversando com um morador do Bairro Cezarlândia e o mesmo

citou que votaria no Sr. Trairinha para vereador, por que o mesmo colocou uma luminária em frente a sua residência, e falou ao morador que é democrático o Sr. escolher para quem votar, mas que seja por outro motivo e não por que ele colocou iluminação pública, e essa iluminação o Sr. paga uma taxa todos os meses e é direito de todos. Nós vereadores devemos nos reunir para averiguar essa situação. Sou da base do prefeito mas esse tipo de atitude não deve ser aceita, a pessoa querendo se promover usando dinheiro público. Nós sabemos que os candidatos são afastados dos seus cargos públicos para não se aproveitar do dinheiro público. E foi aprovado por nós vereadores para colocar luminárias nesse bairro. **O Sr. Vereador Marcos**, saudou a todos, e falou que a Sra. Vereadora já brigou com todos os Vereadores, para ser oposição a Sra. também tem obrigações, o seu pai não pode entrar em questão nessa casa, a Sra. tem que crescer. E toda vez que se fala em ex-prefeito a Sra. se ofende e não vejo isso acontecer com o Vereador Nicola e o Vereador Caran que seus pais também foram prefeitos. Em nenhuma ata falei do prefeito Jamil, a não ser que ele é meu irmão. Do contrário sempre uso o termo administrações passadas. Perguntei para o povo do movimento acorda Bonito, por que não vieram mais nessa casa. E eles responderam que estavam querendo usá-los para fazer política as suas custas. Assumiro cargo de vereadora. Isso está ficando chato, e também tenho orgulho de ser do lado do prefeito. Pois é onde estou sendo considerado, e nunca vi o prefeito falar mal do Jamil na minha frente e ele nem permite que ninguém fale, não vejo ele andando atrás de contas de ex-prefeito no tribunal, ele é um cara democrático. Vamos respeitar esta casa. Quando a Sra. chega aqui e cita que um funcionário lhe disse algo, a sra. está colocando em risco o emprego desse funcionário. Se ele perder o emprego não terá quem o sustente, ao contrário da Sra. que tem um pai rico que pode lhe sustentar. A Sra. não sabe reconhecer os bons feitos que o prefeito faz. Já tive que comprar medicamentos para ser usado na UPA em Capanema. E nem por isso saí fazendo campanha. A falta de medicamento é em todo lugar e não somente aqui. **A Sra. Silvia**, falou que só nessa sessão foi citado mais de três vezes o nome do ex-prefeito Jamil, e em nenhuma outra sessão cheguei falando de gestões anteriores. Então não sou eu quem chego falando o nome do meu pai. E quando o nome dele é falado em acusações eu defendo. Eu não tenho precisão de provar ou não que moro em Bonito. O povo foi me buscar em Belém por que querem a vereadora atuando nesse município. Moro na casa dos meus pais e tenho uma casa em Bonito. Eu tenho minhas obrigações para resolver em Belém, tenho filhos estudando em Belém, a sua opinião vereador Clóvis a meu respeito não me interessa, o que me interessa é a opinião do povo se está satisfeito ou não com meu trabalho. Eu não era vereadora nas gestões anteriores por isso não posso fazer acusações, sou vereadora no mandato do prefeito Silvio Mauro. Eu trago provas quando falo. Estive recentemente na Comunidade do Gengibre tirando foto da ponte que está em estado precário. E fez um requerimento verbal, reforçando o pedido da construção da ponte e do ramal que está fechando de mato, e falou que tem fotos dessas comunidades. **O Sr. Vereador Clóvis**, falou que vai reforçar o pedido da vereadora em relação a essa ponte. E falou que a ambulância está sendo usada para os fins de direito, então vemos que não é só defeito na administração. O que é muito diferente de gestões passadas, que o prefeito andava com a chave da ambulância na calça, quando chegava doente se fosse do lado dele ele deixava usar a ambulância, se não fosse podia morrer. E isso eu tenho como prova e a unidade de saúde nos finais de semana vivia fechadas. E teve caso de um cidadão que quebrou a porta da unidade por que precisava fazer de atendimento para seu filho. E isso na gestão do Jamil Buchudo e pediu para não ser interrompido pelas pessoas que estão na galeria. **O Sr. Vereador Marcos**, falou que o povo tem livre acesso a tribuna, mas que não aceita ser

desrespeitado pelo povo da galeria, por que se não pedirá ao Sr. Presidente para proibir a entrada de pessoas que venham atrapalhar os trabalhos. E encerrou sua fala citando a frase "os sábios falam por que tem algo a dizer, e os idiotas por que tem que dizer alguma coisa". Nessa casa tem que ter mais respeito devemos aprender ouvir e falar na hora certa. **A Sra. Vereadora Silvia** falou que essa casa é do povo, e não podemos proibir a entrada do nosso povo de bem. O Sr. Presidente agradeceu a todos os presentes, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Sessão Ordinária, lembrando que a próxima sessão Ordinária será no dia 21 de junho de dois mil e dezoito na sala das sessões da Câmara Municipal de Bonito.

Luis da Silva Oliveira Sousa
(Presidente)


Raimundo Clóvis Bezerra da Silva
(1º secretário)


Marcos Antonio Assad Elias
(2º Secretário)

LEI N° 003/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo as:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - metas e riscos fiscais;
- III - diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal; e
- VI - disposições finais.

**CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 constarão do Plano Plurianual para 2018/2021, aprovado pelo Poder Legislativo, Lei n.º 008/2017 de 10 de novembro de 2017, estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019.

§1º. A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - previsão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal e;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§2º. Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2019, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO II METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º. Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei nº 17.213 de 2006 e suas alterações, e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei

Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e
- III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo Único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2019, da qual será dada a devida publicidade.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; seus parágrafos e no art. 2º, incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VIII - demonstrativo da receita por órgão;

IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;

X - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

XI - consolidação dos quadros orçamentários.

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XI deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - demonstrativos por área de resultado;

II - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

IV - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;

V - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e função;

VI - demonstrativo da receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VII - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que

- obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- VIII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;
- IX - demonstrativo de função, sub função e programa por projeto, atividade e operação especial;
- X - demonstrativo de função, sub função e programa por categoria econômica;
- XI - demonstrativo de função, sub função e programa conforme o vínculo com os recursos;
- XII - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo, não podendo exceder os limites estabelecidos na legislação aplicável;
- XIII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a aplicação dos recursos do FUNDEB, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
- XIV - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- XV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem; e
- XVI - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos, sempre que possível.
- §2º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
- I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V - demonstrativo da dívida fundada interna e externa, com o respectivo cronograma anual de vencimentos;
- VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da

sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas

fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de elaboração §3º. Os programas do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§4º. Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu § 1º serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito,

na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§5º. O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os

documentos referidos no § 4º e igualmente em meio eletrônico, a despesa discriminada por elemento

de despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária.

§6º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos,

será disponibilizada à Câmara Municipal em meio eletrônico, juntamente com o original impresso e

autografado pelo Prefeito.

§7º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos,

será disponibilizada pelo Poder Executivo na internet.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de

expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, que compreende os gastos com

pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Seção II

Diretrizes para o Orçamento

Subseção I

Organização, Estrutura e Elaboração do Orçamento

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá sua despesa discriminada por:

I - Unidade Orçamentária;

- II - Função;
- III - Sub função;
- IV - Programa;
- V - Atividade, Projeto e Operação Especial;
- VI - Subtítulo;
- VII - Esfera de Governo;
- VIII - Fonte de Recursos;
- IX - Categoria Econômica;
- X - Grupo de Natureza da Despesa; e
- XI - Modalidade de Aplicação.

§1º. Os conceitos de função, sub função, programa, atividade, projeto e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais e poderão ser desdobradas em subtítulos.

§4º. O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§5º. Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

- I - alterações do produto e da finalidade da ação; e
- II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§7º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos pela Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, os grupos de natureza da despesa a que se refere.

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 14. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III, 194, 195, §§ 1º e 2º, e

198, § 2º, III, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 15. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Subseção II

Alteração Orçamentária e Programação de Despesa

Art. 16. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades, na forma do art. 2º.

Art. 17. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta,

Autarquias, Fundos e Fundações, serão observadas as seguintes determinações do § 5º do art. 5º e do

art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão

preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.

Art. 18. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei

Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de que trata o art. 18, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos do inciso VIII do art. 148 da Lei Orgânica do Município.

Art. 19. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Planejamento de Governo.

Parágrafo único. No caso da descentralização de créditos entre órgãos, a medida deverá ser explicitada e estipulada as obrigações recíprocas por meio de Deliberação ou Portaria de Descentralização Orçamentária.

Art. 20. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, por

unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos, para fins de execução orçamentária.

Art. 21. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

§1º. O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º. Os créditos suplementares citados no § 1º serão abertos por atos próprios do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a R\$ 658.626,01 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e um centavo), que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros risco e eventos imprevistos.

Subseção III

Disposição Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 23. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, e a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Subseção IV

Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 1º de julho de 2018 para pagamento no exercício de 2019, conforme determinações do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupos de natureza da despesa.

Parágrafo Único. Deverá ainda constar do Projeto de Lei Orçamentária, de forma destacada dos precatórios contidos no caput, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 25. A atualização monetária dos precatórios, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 4357 e 4425, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias observará, no exercício de 2019, inclusive em relação às causas trabalhistas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 26. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamento dos débitos consignados em requisições judiciais de pequeno valor, na forma preconizada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, bem como no inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Seção III Das Vedações

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e Tribunal de contas do Municípios do Estado do Para com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção IV Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 28. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 29. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual devem atender às seguintes condições:

- I - serem compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;
- II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

Art. 30. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 31. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 32. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 229 do Regimento Interno da Câmara, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Seção V

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 33. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do caput deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, através de regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

Art. 36. Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar Mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção VI Transparência da Gestão Fiscal

Art. 37. Salvo as legalmente definidas como sigilosas, o Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - os Planos Plurianuais, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2018, especialmente sobre:
- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
 - b) critérios de atualização monetária;
 - c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
 - d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
 - e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
 - f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
 - g) revisão da legislação sobre Taxas; e
 - h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 39. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 40 ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 40. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde, esportes e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§2º. Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 43. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária dos Servidores Administrativos Prefeitura Municipal de Bonito e de outros órgãos da Administração Indireta e Fundacional.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Educação.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Regime o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde.

§4º. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bonito.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o Poder Executivo e 100% (cem por cento) para o Poder Legislativo do total do orçamento do Município (art. 5º, III da LRF) e o percentual de 100% (cem por cento), para remanejamento de dotações orçamentárias de ambos os poderes.

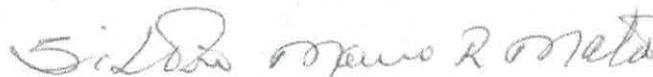
Parágrafo único. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2018, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2018, o limite de 7% (sete pontos percentuais) do valor previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual fixará as despesas com publicidade para o exercício de 2019, de acordo com o estabelecido na Constituição Estadual e não excederão, no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) do valor total do orçamento, devendo também, ser observado os demais diplomas legais que regulam a matéria.

Art. 47 Integram a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias o anexo de risco fiscais (Anexo I), os anexos de metas fiscais (Anexo II) e as metas e prioridades (Ações) para o exercício de 2019 (Anexo III).

Art. 48. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo da participação e controle social do Orçamento Cidadão para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.



Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BONITO, em 05 de julho de 2018.
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Publicada no **MURAL** da Prefeitura de Bonito, na data de **05/07/2018**, na forma do Art. 113 da Lei Orgânica Municipal.



Secretário Adjunto de Administração

Art. 47 Integram a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias o anexo de risco fiscais (Anexo I), os anexos de metas fiscais (Anexo II) e as metas e prioridade (Ações) para o exercício de 2019 (Anexo III).

Art. 48. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo da participação e controle social do Orçamento Cidadão para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BONITO, em 05 de julho de 2018.


SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Publicada no **MURAL** da Prefeitura de Bonito, na data de **05/07/2018**, na forma do Art. 113 da Lei Orgânica Municipal.


PREFEITURA MUN. DE BONITO

Célio Henrique R. Nascimento
Sec. Adjunto de Administração
Port. 007/2017

BONITO – PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2019

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	30.924.075,00	32.099.189,85	0,02	145,98	32.470.278,75	33.704.149,34	0,02	145,98	34.093.792,69	35.389.356,81	0,02	145,98
Receitas Primárias (I)	30.924.075,00	32.099.189,85	0,02	145,98	32.470.278,75	33.704.149,34	0,02	145,98	34.093.792,69	35.389.356,81	0,02	145,98
Despesa Total	30.924.075,00	32.066.960,46	0,02	145,83	32.470.278,75	33.638.062,97	0,02	145,69	33.995.861,74	35.287.704,49	0,02	145,56
Despesas Primárias (II)	30.748.792,03	31.917.246,12	0,02	145,15	32.255.166,59	33.480.862,92	0,02	145,01	33.836.844,35	35.122.644,44	0,02	144,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	175.282,97	181.943,73	0,00	0,83	215.112,16	223.286,42	0,00	0,97	256.948,33	266.712,37	0,00	1,10
Resultado Nominal	(4.532.601,56)	(4.704.840,42)	(0,00)	(21,40)	(4.759.231,64)	(4.940.082,44)	(0,00)	(21,40)	(4.997.193,22)	(5.187.086,56)	(0,00)	(21,40)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(2.321.576,41)	(2.409.796,31)	(0,00)	(10,96)	(2.437.655,23)	(2.530.286,13)	(0,00)	(10,96)	(2.559.537,99)	(2.656.800,44)	(0,00)	(10,96)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: /Relatórios da LRF

BONITO – PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	27.640.279,76	0,02	127,01	26.920.641,48	0,02	123,70	(719.638,28)	(0,00)
II - Receitas Primárias (I)	27.640.279,76	0,02	127,01	26.920.641,48	0,02	123,70	(719.638,28)	(0,00)
III - Despesa Total	27.640.279,76	0,02	127,01	26.920.641,48	0,02	123,70	(719.638,28)	(0,00)
IV - Despesas Primárias (II)	26.920.641,48	0,02	97,40	26.920.641,48	0,02	123,70	-	-
V - Resultado Primário (I - II)	719.638,28	0,00	3,31	-	-	-	(719.638,28)	(0,00)
VI - Resultado Nominal	(2.105.738,24)	(0,00)	(9,68)	(2.105.738,24)	(0,00)	(9,68)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(2.105.738,24)	(0,00)	(9,68)	(2.105.738,24)	(0,00)	(9,68)	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

BONITO – PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	27.117.007,20	26.920.641,48	(0,72)	29.451.500,00	9,40	30.924.075,00	5,00	32.470.278,75	5,00	34.093.792,69	5,00
Receitas Primárias (I)	27.117.007,20	26.920.641,48	(0,72)	29.451.500,00	9,40	30.924.075,00	5,00	32.470.278,75	5,00	34.093.792,69	5,00
Despesa Total	27.117.007,20	26.920.641,48	(0,72)	29.451.500,00	9,40	30.893.025,49	4,89	32.406.611,73	4,90	33.995.861,74	4,90
Despesas Primárias (II)	27.117.007,20	26.920.641,48	(0,72)	29.314.134,80	8,89	30.748.792,03	4,89	32.255.166,59	4,90	33.836.844,35	4,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	#DIV/0!	137.365,20	#DIV/0!	175.282,97	27,60	215.112,16	22,72	256.948,33	19,45
Resultado Nominal	-	(2.105.738,24)	#DIV/0!	(4.316.763,39)	105,00	(4.532.601,56)	5,00	(4.759.231,64)	5,00	(4.997.193,22)	5,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!								
Dívida Consolidada Líquida	-	(2.105.738,24)	#DIV/0!	(2.211.025,15)	5,00	(2.321.576,41)	5,00	(2.437.655,23)	5,00	(2.559.537,99)	5,00

ESPECIFICAÇÃO											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	28.822.666,95	27.714.800,40	(3,84)	30.570.657,00	10,30	32.099.189,85	5,00	33.704.149,34	5,00	35.389.356,81	5,00
Receitas Primárias (I)	28.822.666,95	27.714.800,40	(3,84)	30.570.657,00	10,30	32.099.189,85	5,00	33.704.149,34	5,00	35.389.356,81	5,00
Despesas Total	28.822.666,95	27.714.800,40	(3,84)	30.570.657,00	10,30	32.066.960,46	4,89	33.638.062,97	4,90	35.287.704,49	4,90
Despesas Primárias (II)	28.822.666,95	27.714.800,40	(3,84)	30.428.071,92	9,79	31.917.246,12	4,89	33.480.862,92	4,90	35.122.644,44	4,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	#DIV/0!	142.585,08	#DIV/0!	181.943,73	27,60	223.286,42	22,72	266.712,37	19,45
Resultado Nominal	-	(2.167.857,52)	#DIV/0!	(4.480.800,40)	106,69	(4.704.840,42)	5,00	(4.940.082,44)	5,00	(5.187.086,56)	5,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!								
Dívida Consolidada Líquida	-	(2.167.857,52)	#DIV/0!	(2.295.044,11)	5,87	(2.409.796,31)	5,00	(2.530.286,13)	5,00	(2.656.800,44)	5,00

Fonte: / Relatórios da LRF

BONITO – PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	2.166.064,54	100,00	1.911.541,33	100,00	764.617,27	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.166.064,54	100,00	1.911.541,33	100,00	764.617,27	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

BONITO – PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

BONITO – PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	1.472.575
(-) Transferências Constitucionais	1.066.256
(-) Transferências ao FUNDEB	372.704
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	33.615
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	33.615
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	33.615

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS E PRIORIDADES

- 2.001 Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- 2.002 Manutenção da Câmara Municipal
- 2.003 Comunicação Oficial do Poder Legislativo
- 2.004 Manutenção do Controle Interno
- 2.005 GAB PREF Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- 2.006 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 2.007 Comunicação Oficial do Poder Executivo
- 2.008 Apoio a Instituições e Entidades
- 2.009 SEMAD - PAG Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- 2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- 2.011 Manutenção do Controle Interno
- 2.012 Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos
- 2.013 SEFIN - PAG Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- 2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
- 0.001 Pagamento da Dívida Contratada - FGTS / INSS / PASEP
- 0.002 Encargos com o Prog. de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)
- 0.003 Pagamento de Outras Dívidas por Contrato
- 0.004 Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais
- 2.015 SEMED - PAG Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 2.017 Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação
- 1.001 Construção, Apliação e Reformas Quadras Escolares
- 2.018 Operacionalização do Prog. Nacional de Alimentação Escolar Ens. Fundam. (PNAEF)
- 2.019 Operacionalização do Prog. Nacional de Alimentação Escolar - Ens. Médio (PNAEM)
- 2.020 Operacionalização do Prog. Nacional de Alimentação Escolar – Creche (PNAEC)
- 2.021 Operacionalização do Prog. Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escolar(Pnaep)

2.022 Operacionalização do Prog. Nacional de Alimentação Escolar - EJA

2.023 Operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola

1.002 Reforma, Construção e Ampliação de Escolas

2.024 Manutenção do Ensino Fundamental

2.025 Apoio a Eventos Culturais do Ensino Fundamental

2.026 Operacionalização do Programa Nacional de Salário Educação

2.027 Operacionalização do Programa Dinheiro Direto na Escola

2.028 Operacionalização do Prog. Nacional de Transporte Escolar - Ens. Fundamental

2.029 Manutenção de Outros Programas Vinculado ao FNDE

2.030 Operacionalização do Prog. Nacional de Transporte Escolar - Ens. Médio

2.031 Programa de Apoio ao Estudante de Nível Superior

2.032 Manutenção do Ensino Infantil

1.003 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil

2.033 Apoio a Entidades

1.004 Aquisição de Mobiliário e Aparelhamento Escolar

1.005 Perfuração de Poços Artesianos em Escolas

1.006 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas

2.034 Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental

2.035 Manutenção do FUNDEB Administrativo do Ensino Fundamental

2.036 Capacitação de Professores

1.007 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil

2.037 Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil

2.038 Manutenção do Fundeb Administrativo Educação Infantil

2.039 Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos

2.040 Manutenção do FUNDEB Admin. da Educação de Jovens e Adultos - EJA

2.041 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

2.042 FMS PAG de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

2.043 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2.044 Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos

2.045 Manutenção de Máquinas e Equipamentos

2.046 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

1.008 Reforma, Construção e Ampliação de UBS e ESF

1.009 Infra Estrutura na Área de Saúde

1.010 Aquisição de Veículo/Ambulância

1.011 Construção de Polo de Academia de Saúde

2.047 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde

2.048 Manutenção do Programa Saúde da Família

2.049 Manutenção de Centros e Postos de Saúde

2.050 Manutenção do Programa Saúde Bucal

2.051 Operacionalização do Programa de Atenção Básica de Saúde

2.052 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

2.053 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária

2.054 Campanhas de Vacinação

2.055 Desenvolvimento das Ações de Vigilância e Promoção em Saúde

1.012 Sistema de Esgotamento Sanitário

2.056 SMAS PAG de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

2.057 Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social

2.058 Manutenção do Conselho Tutelar

2.059 Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados a Assistência Social

2.060 Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos

2.061 Atendimento ao Idoso em Centro de Convivência

2.062 Apoio as Ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem

2.063 Apoio ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

2.064 Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD

2.065 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social

2.066 Benefícios Eventuais e Emergenciais

2.067 Apoio a Gestão Descentralizada do IGD/SUAS

2.068 Apoio a Entidades

2.069 Manutenção de Outros Programas de Assist Social

2.070 Manutenção do Plantão Social

2.071 SEMCULT PAG de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

2.072 Apoio a Entidades

2.073 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
2.074 Apoio a Eventos Culturais, Esportivos e de Lazer
2.075 SEMAGRI PAG Pessoal Ativo e Encargos Sociais
2.076 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
2.077 Apoio ao Pequeno Agricultor
2.078 SEMMA PAG de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
2.079 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
2.080 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
2.081 Manutenção das Áreas Urbanizadas e Paisagismo Urbano
2.082 Monitoramento, Controle e Fiscalização Ambiental
2.083 Manutenção do Balneário Galegão
2.084 SEMOOB PAG Pessoal Ativo e Encargos Sociais
2.085 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
2.086 Manutenção de Máquinas e Equipamentos
1.013 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
1.014 Obras de Infraestrutura Urbana e Rural
1.015 Pavimentação Asfáltica
2.088 Conservação do Patrimônio Público Municipal
1.016 Construção de Unidades Habitacionais Populares
2.089 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
2.090 Conservação de Vias e Logradouros Públicos
1.017 Abertura de Estradas Vicinais e Ramais
2.091 Conservação de Estradas Vicinais e Ramais
1.018 Construção, Ampliação e Revitalização de Espaços Esportivos e de Lazer
2.092 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2.093 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
9.001 Reserva de Contingência